



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018

VIGÊNCIA: A partir de 09 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
ORIGEM: Chamamento Público nº 004/2017

O Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6043911319/SSP-RS, CPF nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.200, bairro Planalto, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO BARBOSENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ABAPA**, CNPJ 10.735.870/0001-62, situada a Rua Rio Branco, nº 51, Bairro Centro, Carlos Barbosa, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Renata Prina da Silva, brasileira, portadora do RG nº 5074177345 SJC-RS, inscrita no CPF sob o nº 825.178.190-68, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 142 apt 304, Bairro Centro, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem como objetivo o desenvolvimento de ações para a prevenção e cuidados aos animais abandonados ou de famílias de considerada vulnerabilidade econômica e social, prestando auxílio nas despesas com alimentação, higiene, atendimentos em clínicas veterinárias, compreendendo exames, consultas, vacinas, medicamentos, castrações, estadia de animais abandonados ou em identificada situação de maus tratos, realização de campanhas educativas e de conscientização à população sobre cuidados, zelo e responsabilidade para com os animais, bem como, campanhas incentivando a adoção consciente, coibição aos maus tratos e abandono. Tudo isso como meio de promover o controle da natalidade de animais domésticos, evitando a proliferação de doenças, conscientizando a população em relação ao posse responsável, e amenizando os casos de maus tratos e abandono no Município de Carlos Barbosa, tudo em conformidade com a proposta e plano de trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 16.000,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 9439/94070, Recurso 40, conforme cronograma de desembolso:

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 16.758,00	R\$ 4.189,50			R\$ 4.189,50		
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 4.189,50			R\$ 3.431,50		

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços, bens e custeio de despesas com recurso próprios, estimados em R\$ 3.300,00.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4 8



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Trimestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, no mesmo prazo da prestação de contas;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

4 4 5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

4 9



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguinte caso:

- Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto.

III - multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.

IV - multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade

V - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguinte caso:

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.
- VI - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,, nos seguintes casos:
- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
 - Nos casos de inexecução total do objeto;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Carlos Barbosa, 09 de fevereiro de 2018.


EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal


RENATA PRINA DA SILVA

Associação Barbosense De Proteção Aos Animais - ABAPA


GERSON JOSEMAR RAUBER
Agente Administrativo


ÁLLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138



abapa

Associação Barbosense de Proteção aos Animais

0230

PROPOSTA

Carlos Barbosa/RS, 27 de dezembro de 2017.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2017.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 004/2017, nos seguintes termos:

- **Objeto da parceria:** Firmar termo de colaboração com o Município de Carlos Barbosa/RS, para o desenvolvimento de ações para prevenção e cuidados aos animais abandonados ou de famílias de considerada vulnerabilidade econômica e social (conforme requisitos constantes no Edital citado), prestando auxílio nas despesas com alimentação, higiene, atendimentos em clínicas veterinárias, compreendendo exames, consultas, vacinas, medicamentos, castrações, estadia de animais abandonados ou em identificada situação de maus tratos, realização de campanhas educativas e de conscientização à população sobre cuidados, zelo e responsabilidade para com os animais, bem como, campanhas incentivando a adoção consciente, coibição aos maus tratos e abandono. Tudo isso como meio de promover o controle da natalidade de animais domésticos, evitando a proliferação de doenças, conscientizando a população em relação a posse responsável, e amenizando os casos de maus tratos e abandono no Município de Carlos Barbosa/RS.

Realidade encontrada no Município: Carlos Barbosa/RS possui um número muito alto e crescente de abandono e maus tratos de animais, principalmente domésticos, algo que vem se acentuando a cada dia, tendo como consequência, a proliferação de doenças contagiosas e a procriação descontrolada e em grande escala de animais, o que resulta em novos abandonos e mais ocorrências de maus tratos. Essas situações já vêm sendo atendidas pela Associação Abapa ao longo dos anos, desde sua fundação. No ano de 2017, a Abapa auxiliou animais vítimas de abandono e de famílias em vulnerabilidade econômica e social com: 148 consultas, 54 hospedagens e internações, 50 vacinas para doenças infectocontagiosas, 07 procedimentos cirúrgicos, 23 situações diversas (eutanásia e outros procedimentos), 145 castrações (felinos e caninos de ambos os sexos), e mais de 73 animais foram adotados por intermédio da OSC. Contudo, a situação é delicada e grave, e apesar dos intensos trabalhos voltados a esta área, verifica-se que os números de maus tratos e animais nas ruas aumentam a cada dia, demonstrando a necessidade de um trabalho contínuo e crescente com ações de conscientização destinada a toda população, como meio de amenizar a diversas ocorrências dessa natureza, contribuindo para o equilíbrio ambiental, educação da população e saúde pública.

- **Ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas:** Para atingir o objeto proposto, a entidade



procederá à castração de felinos e caninos (fêmeas e machos), bem como, atenderá e auxiliará no fornecimento de atendimento veterinário (tratamento de patologias), atingindo os animais vítimas de abandono, retirados de maus tratos e aqueles cujos proprietários estejam em demonstrada vulnerabilidade econômica ou social (cuja renda familiar esteja dentro do patamar de 02 salários mínimos nacionais e/ou mediante prévia análise e deferimento da Secretaria Municipal de saúde). A meta é atingir o maior número de animais possível, com base no orçamento previsto e deferido através deste certame e os indicadores que irão aferir o cumprimento da meta são os cadastros de atendimentos e os comprovantes emitidos pelas Clínicas Veterinárias demonstrando a realização dos serviços. Ademais, a cada prestação de contas serão apresentados dados com o número de animais atendidos e o número de solicitações de atendimento, a fim de se verificar o alcance das metas.

- **Prazos para a realização e cumprimento das metas:** As metas serão realizadas durante todo o ano de 2018, iniciando com a celebração da parceria e finalizando em 31/12/2018, com realização da ação e devida prestação de contas que se dará a cada final de triênio quando ocorrerá a liberação da parcela pecuniária a ser investida no cumprimento das metas, ocasião em que serão verificados os resultados alcançados naquele período.

- **Valor a ser aplicado nas ações para sejam atingidas as metas acima descritas:** R\$ 20.058,00 (vinte mil e cinquenta e oito reais), compreendendo R\$ 16.758,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais) de valores repassados pela Administração Pública e R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.


 Renata Prina da Silva
 Representante legal da OSC

TABELIGNATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
 AVENIDA PRESIDENTE KEI WEDY 211 - SALA 102 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE (51) 3461-1870
 Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **RENATA PRINA DA SILVA (0116.01.1700002.12742)** indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Emol.: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40.
 Carlos Barbosa, terça-feira, 26 de dezembro de 2017.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

13:56:15 539452-37664 16


 Graziela Gonçalves Santana
 Escrevente Autorizada

(Handwritten signatures and stamps on the right side of the page)



DE PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação Barbosense de Proteção aos Animais - ABAPA		C.N.P.J: 10735870/0001-62	
Endereço: Rua Rio Branco, nº 51, sala 23, Centro			
Município: Carlos Barbosa	U.F. RS	C.E.P: 95.185-000	Telefone (54) 991102974
Conta Bancária: 35.454-8	Banco: Sicredi	Agência: 1367	
Data de constituição da OSC fundada em 13/12/2008			
Nome do Responsável: Renata Prina da Silva		C.P.F. 825.178.190-68	
Período do mandato: 2 anos	C.I. Órgão Expedidor: 5074177345 SJC	Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 142, apto 304, Centro, Carlos Barbosa/RS		C.E.P. 95.185-000	
Caracterização da OSC: Organização da Sociedade Civil com objetivos voltados ao desenvolvimento de ações e atividades com finalidade de relevância pública e social, sem fins lucrativos, cujas atividades são direcionadas à proteção animal.			

Histórico e área de atuação da OSC:

A Associação Abapa é uma Organização da sociedade Civil, fundada em 13 de dezembro de 2008, possuindo sede administrativa atualmente na Rua Rio Branco, nº 51, sala 23, Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS. É composta unicamente por voluntários, desprovidos de vínculo com a OSC e remuneração, sendo que entidade não possui fins lucrativos.

A Abapa desenvolve ações e atividades em prol da proteção animal, auxiliando na retirada de animais das ruas (vítimas de abandono e maus tratos), e prestando ajuda para animais pertencentes a famílias em vulnerabilidade econômica ou social. Como método de controle de natalidade destes animais, a OSC incentiva e auxilia em castrações, tratamentos veterinários, vacinas, alimentação, acomodações com casinhas, correntes e demais necessidade que o animal tenha, até que estejam aptos à adoção, visando sempre reduzir os índices de abandono e maus tratos de animais domésticos no Município. A Abapa atua dentro da área do Município de Carlos Barbosa (área urbana e rural), de modo a atingir toda a população animal que necessite e que esteja desprovida de cuidados básicos e essenciais. As atividades da OSC são de interesse público e resultam em impactos nas áreas: da Educação, visto os trabalhos de conscientização sobre a posse responsável que são realizados em escolas e demais entidades, levando a crianças e adolescentes aspectos essenciais para evitar ocorrências de eventuais futuros maus tratos; da Saúde e meio ambiente, haja vista que com a retirada de animais das ruas e de ambientes insalubres, tratamento e castrações destes, se estará evitando a proliferação de doenças infectocontagiosas, acidentes de qualquer natureza envolvendo animais domésticos (trânsito e ataques) e a procriação sem controle que acabará resultando em mais abandonos; no Turismo já que denota e demonstra uma cidade que se preocupa com a sua imagem, demonstrando ser um local limpo, organizado, que respeita e cuida do meio ambiente como um todo e por fim, da Assistência Social, uma vez que as pessoas que buscam auxílio junto à Abapa encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica ou

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



necessitados, resultando na inexistência de animais nas ruas e na redução dos casos de maus tratos, que ocorrem em grande escala nesta cidade.

Impacto social esperado: Redução do abandono das ocorrências de maus tratos de animais no Município;

- conscientização dos Municípes para que pratiquem a posse responsável, cuidando de seus animais;
- Minimização das doenças infectocontagiosas através da vacinação obrigatória de cães e gatos abandonados, vítimas de maus tratos e pertencentes a famílias em vulnerabilidade econômica e social;
- controle da natalidade de animais domésticos, através da esterilização de animais recolhidos das ruas e oriundos de maus tratos e pertencentes a famílias em vulnerabilidade econômica e social;
- Auxílio em consultas e tratamentos veterinários a animais resgatados pela entidade e oriundos de famílias em vulnerabilidade econômica e social, como forma de evitar o sofrimento ao animal;
- Contribuição para uma cidade mais limpa e consciente no que diz respeito a questão animal e ambiental;
- Contribuição para que sejam evitados danos à população, resultantes de animais descuidados, circulando pelas ruas: acidentes de trânsito, proliferação de doenças e ataques resultantes de animais famintos e abandonados.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Atender o maior número de animais possíveis, vítimas do abandono, retirados de situações de maus tratos e pertencentes a famílias em vulnerabilidade econômica e social, através de auxílio veterinários e castrações.	- Atendimento de chamados/realização de visita; - confecção de cadastro de proprietários e busca de esterilização de animais; - confecção de cadastro especificando quando se trata de animais abandonados e retirados de maus tratos; - Análise de documentação e verificação	- Auxílio com procedimento veterinário (consulta, internação, tratamento, vacinação e hospedagem) de animais abandonados e de propriedade de famílias em vulnerabilidade econômica e social; - Procedimento de esterilização de caninos e felinos de ambos os sexos vítimas do abandono e de propriedade de famílias em	1 1	Variável conforme demanda, em atenção ao valor global disponibilização e orçamentos anexos ¹ ;	Janeiro de 2018 (com a formalização da parceria)	Dezembro de 2018

¹ Os orçamentos dos tratamentos serão coletados e acostados às prestações de contas, pois não há como precisar quais tratamentos serão necessários, sendo que os valores dependem das patologias a serem tratadas, exceto quando se tratar de situações de urgência, quando o tratamento terá que ser realizado imediatamente, no veterinários que estiver disponível independente de prévio orçamento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



<p>enquadramento no objeto do presente edital;</p> <p>- realização dos procedimentos (tratamento e/ou castração);</p> <p>- comprovação do procedimento realizado com a prestação de contas, nos termos exigidos no ajuste de parceria com a Municipalidade.</p>	<p>vulnerabilidade econômica e social.</p>				
---	--	--	--	--	--

4 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
<p>1 Promover a castração e o tratamento veterinário, do maior número de animais domésticos possíveis, respeitando o limite global a ser disponibilizado e a demanda de animais abandonados, resgatados e de pertencentes a famílias em vulnerabilidade econômica e social que buscam auxílio junto a entidade.</p>	<p>1 - Atendimento de chamados/realização de visita in loco ou atendimento pessoal do interessado, quando não se trate de animal abandonado;</p> <p>2 - confecção do cadastramento de proprietários que buscam a esterilização ou atendimentos de animais; confecção de cadastro especificando e demonstrando quando se trata de animais abandonados ou retirados de maus tratos;</p> <p>3 -Análise da documentação e verificação de enquadramento no objeto da parceria;</p> <p>4 - realização do procedimento (tratamento e/ou castração) do animal enquadrado no objeto da parceria;</p> <p>5 - comprovação do procedimento realizado com a prestação de contas, nos termos exigidos no ajuste de parceria com a Municipalidade, permitindo ao gestor a análise e conclusão de que o objeto foi executado, com descrição detalhada das atividades realizadas e comprovação documental.</p>

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Variável conforme peso do animal e demanda	Castrações fêmeas e machos felinos e caninos	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Variável conforme demanda	Atendimentos e tratamentos veterinários compreendendo consultas, exames,	R\$ 771,50	R\$ 9.258,00

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



eutanásia, vacinas, internações, medicamentos, cirurgias, hospedagens.		
TOTAL GERAL: R\$ 20.058,00 (vinte mil e cinquenta e oito reais)		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta: Promover a castração e o tratamento veterinário necessário e recomendado pelo profissional da área, do maior número de animais domésticos possíveis, respeitando o limite global a ser disponibilizado e a demanda de animais abandonados, resgatados e de pertencentes a famílias em vulnerabilidade econômica e social.	1º mês (Jan)	2º mês (Fev)	3º mês (Marc)	4º mês (Abr)	5º mês (Maio)
	Liberação da 1ª parcela de R\$ 4.189,50	-	-	Liberação da 2ª parcela de R\$ 4.189,50	
	6º mês (Jun)	7º mês (Jul)	8º mês (Ago)	9º mês (Set)	10º mês (Out)
		Liberação da 3ª parcela de R\$ 4.189,50			Liberação da 4ª parcela de R\$ 4.189,50
	11º mês (Nov)	12º mês (Dez)			

O desembolso se dará de forma trienal em atenção ao item 01.01, f, do Edital 004/2017.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º triênio	2º triênio	3º triênio	4º triênio
Promover a castração e o tratamento veterinário necessário e recomendado pelo profissional da área, do maior número de animais domésticos possíveis, respeitando a demanda de animais abandonados, resgatados e de pertencentes a famílias em	Referente execução do objeto constante no plano de trabalho e custos indiretos e necessário para realizações das atividades da OSC.	R\$ 5.014,45	R\$ 5.014,45	R\$ 5.014,45	R\$ 5.014,45

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



vulnerabilidade econômica e social.					
A estimativa de despesa se dá de forma trienal em atenção ao item 01.01, f, do Edital 004/2017.					

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A OSC não realiza recolhimento de encargos previdenciários visto que seu corpo é composto somente por voluntários.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

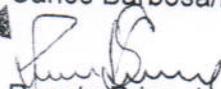
No prazo de até 40 dias, ao final de cada parcela, em atenção ao item 01.01, letra "f" (2.a), Edital de Chamamento público 004/2017, quando a OSC apresentará prestação de contas contendo elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento e concluir que o objeto foi executado, com descrição detalhada das atividades realizadas no período e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Serão entregues: relatório dos animais abrigados e a compilação de todas as ações realizadas no período; relatório de cadastros para castrações; fichas individuais dos animais recolhidos, contendo data do recolhimento, origem da reclamação, local aonde foi recolhido; dados e características do animal contendo condição de saúde, local aonde foi abrigado e procedimento realizados; fichas de atendimento veterinário (relatório sucinto assinado pelo profissional, com identificação do animal e procedimento realizado (clínico, emergencial e/ou cirúrgico, castração, medicamentos, vacinas entre outras); fichas individuais de adoção assinadas pelos tutores com dados do adotante, comprovante de residência e dados do animal adotado; relatório de manejo e custeio destes animais (castrações, alimentação, hospedagem, vacinas, medicamentos e demais despesas); campanhas e ações realizadas no período; cópias notas fiscais; 03 orçamentos e extratos bancários.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

Carlos Barbosa/RS, 27 de dezembro de 2017.


 Renata Prina da Silva
 CPF nº 825.178.190-68
 Representante legal da OSC

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
 AVE. COA - PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 105 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3461-1373
 BH. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÁ

Reconheço a pedido da parte interessada, a firma de RENATA PRINA DA SILVA (0116.01.1700002.12749), por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. Emcl.: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40.
 Carlos Barbosa, terça-feira, 26 de dezembro de 2017
 14:03:23 539457-3449616 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.


 Graziela Gonçalves Santana
 Escrevente Autorizada

(Handwritten signatures and notes)

Tabelionato
 Carlos Barbosa